



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 084/2024**

**PROCESSO Nº 0002719.110000943.0.2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ nº **03.984.954/0001-74**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Saldanha Marinho, nº 392, Centro, CEP 88010-450, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu procurador o Sr. **MARCELO LUIZ MAESTRO**, RG nº 50386376 SESP/PR, CPF nº 704.649.879-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 0002719.110000943.0.2024, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, Nota de Empenho nº 2024NE002440, mediante às cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de Upgrade dos softwares exclusivos de engenharia para projetos estruturais e de instalações prediais: AltoQi Eberick e AltoQi Builder - licenças vitalícias, conforme condições e exigência estabelecidas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1.** A especificação do objeto está descrita no Termo de Referência, de acordo com a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT | V. UNITÁRIO |
|------|---------------|-----|-------|-------------|
|------|---------------|-----|-------|-------------|

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |   |                      |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---|----------------------|
| 1                  | <b>UPGRADE PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2024 - LICENÇA VITALÍCIA</b><br>* Upgrade da licença do Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick.<br><br>Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída<br><br>Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Elementos Metálicos, Pré Moldado e Concreto Protendido                                                                                                                                                                        | UND | 1 | R\$ 9.768,00         |
| 2                  | <b>UPGRADE PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024 - LICENÇA VITALÍCIA</b><br>* Upgrade da licença do Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder<br><br>Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída<br><br>Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e fotovoltaicos. | UND | 1 | R\$ 5.742,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |   | <b>R\$ 15.510,00</b> |

2.2. O suporte técnico e manutenção deverá ser em idioma português (para resolução de dúvidas e problemas de acessos ao software), durante todo o prazo de vigência do contrato, através dos seguintes meios: telefones fixos em qualquer horário, On-line, via Chat, Web Site e e-mail.

2.2.1. O suporte será disponibilizado por 5 (cinco) dias por semana (segunda a sexta-feira) em horário comercial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A FISCALIZAÇÃO do contrato será exercida por servidores da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA, designados por meio de Portaria.

3.2. Cabe à FISCALIZAÇÃO:

3.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação.

3.2.2. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

3.2.3. Realizar o Recebimento provisório e definitivo do objeto e atestar que os serviços foram realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.2.4. Providenciar o encaminhamento do pagamento pelo fornecimento do produto até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela FISCALIZAÇÃO.

### **3.3. DO PREPOSTO**

3.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

### **3.4. Fiscalização Técnica**

3.4.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VI).

3.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, III).

3.4.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, IV).

3.4.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 22, VII).

### **3.5. Fiscalização Administrativa**

3.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024).

3.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 23, IV).

### **3.6. Gestor do Contrato**

3.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, II).

3.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº 007-DPGE-DPE/MA, de 18 de janeiro de 2024, art. 21, X).

3.6.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os softwares fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

4.3. As chaves de acesso que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das chaves originalmente fornecidas.

4.4. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição das chaves de acesso que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de notificação realizada pela Administração à CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

4.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.6. Deverá prestar suporte técnico referente a quaisquer serviços relacionados à instalação e configuração do software, apoio completo na administração e manuseio das interfaces de usuário e administrador, devendo efetuar eventuais reinstalações provocadas por falhas de hardware ou software e instalação de novas versões, caso se entenda conveniente, após análise conjunta entre as partes;

4.7. Prestar informações durante a vigência do contrato, aos servidores e a equipe de Tecnologia da Informação para solução de problemas e implementações técnicas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. O prazo de entrega dos bens são de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.4.1. A Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA encaminhará para o endereço eletrônico da CONTRATADA a referida Nota de Empenho.

### **5.5. DO RECEBIMENTO**

5.5.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no ato da sua entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Termo de Referência.

5.5.2. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.5.3. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal Técnico e Gestor do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

5.5.5. A CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico obrasereformas@ma.def.br a Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e documentos, conforme listados abaixo:

5.5.5.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

5.5.5.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5.5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5.5.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual.

5.5.5.5. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

6.2. Encaminhar formalmente a Nota de Empenho para a CONTRATADA através de endereço eletrônico disponibilizado.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

6.4. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto até 30 (trinta) dias após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.

6.6. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e seus anexos e notificar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer e prestar os serviços nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando ainda o escopo e termos gerais dos serviços fornecidos pela fabricante.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.3. Fornecer o upgrade e apresentar os comprovantes nas dependências da DPE/MA, ou por meio eletrônico através do endereço eletrônico [obrasereformas@ma.def.br](mailto:obrasereformas@ma.def.br), observando o prazo de entrega e a data de início de vigência dos serviços.

7.4. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

7.5. Deverá apresentar declaração de parceiro do fabricante de software no Brasil, informando que a empresa possui autorização para distribuição e comercialização dos produtos especificados.

7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços contratados.

7.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8.1. O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, é de **R\$ 15.510,00 (quinze mil e quinhentos e dez reais)**.

## **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.**

9.1. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.1.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, a DPE/MA notificará, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

### **9.2. DA LIQUIDAÇÃO**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. Para fins de liquidação, o a Supervisão de Obras e Reformas desta DPE/MA deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade.
- b) a data da emissão.
- c) os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) o período respectivo de execução do contrato.
- e) o valor a pagar. e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **9.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

### **9.4. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.4.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal.

9.4.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quando aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101, Programa de trabalho: 03.092.0623.2656.023621; ND: 33904007 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Software; e Fonte: 1500101000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. Este Contrato terá vigência a partir data de sua assinatura até 31/12/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato

segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e

g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.4.2. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto.

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE.

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela DPE/MA.

16.1.1. Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Este Contrato será publicado/divulgado na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de setembro de 2024.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE

MARCELO LUIZ  
MAESTRO:70464987920

Assinado de forma digital por  
MARCELO LUIZ  
MAESTRO:70464987920  
Dados: 2024.09.20 13:50:20 -03'00'

**MARCELO LUIZ MAESTRO**

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

---

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [assessoriajuridica@ma.def.br](mailto:assessoriajuridica@ma.def.br) -

0102287v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 19/09/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0102287** e o código CRC **177475DB**.